



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO Nº. 11.968/2024**

**NOMEIA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica de Marechal Floriano - ES, e,

- **CONSIDERANDO** os arts. 94, 95 e 96 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

- **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES nº. 068, de 08 de dezembro de 2020 e alterações;

- **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SPA Nº 001/2013, de 17 de dezembro de 2013 da Secretaria de Controle Interno do Município de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** o Of. SEMAD/nº 011/2024, protocolado sob o nº 388/2024 em 10.01.2024.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Levantamento Patrimonial da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social e Diretos Humanos:

**A) CARLOS MAGNO SANT ANA**

**B) LUIZ HENRIQUE TSCHAEN**

**C) MARCIA KELLY DO NASCIMENTO BORTOLOTTI**

**D) VIVIANE OLIVEIRA ERLACHER**



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 2º** - São atribuições dos membros da Comissão de Levantamento Patrimonial:

**I** - Conferência física “in loco” dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais;

**II** - Reorganização dos Bens Patrimoniais através de transferência e Baixa dos Bens conforme situação encontrada nos diversos setores da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais;

**III** - Entregar Relatórios do Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais até o dia **13 de dezembro de 2024**, à Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças para fins da Prestação de Contas do exercício de 2024. Esses relatórios deverão conter todas as exigências estabelecidas no anexo III-B (contas de gestão) da IN 68/2020 e alterações posteriores do TCE/ES;

**IV** - Entregar Relatório descrevendo todos os Bens Móveis e Imóveis adquiridos ou recebidos por doação pelo Poder Executivo durante a execução do exercício de 2024 à Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças, também até o dia **13 de dezembro de 2024**;

**V** - Entregar Relatório das Obras Incorporadas e não incorporadas realizadas durante a execução do exercício de 2024 até o dia **13 de dezembro de 2024** para a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças procederem com as devidas prestações de contas;

**VI** - Elaborar relatório demonstrando os bens considerados inservíveis para este Poder Executivo, com o objetivo de procedermos com a baixa desses bens no patrimônio, e entregá-lo à Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças até o dia **13 de dezembro de 2024**;

**VII** - Caso existam divergências entre os valores apurados nos relatórios elaborados com os valores da Contabilidade, estas deverão estar descritas e explicadas em nota explicativa aos relatórios.

**Art. 3º** - Os relatórios exigidos pelos incisos III, IV e V do art. 2º deverão conter no mínimo:

- Descrição Detalhada dos Bens e das Obras;
- Estado físico do bem móvel e imóvel, com respectivo laudo de avaliação;
- Valor de Aquisição ou Construção;
- Número da etiqueta do patrimônio, quando este for bem móvel;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

- Local em que se encontra o Bem ou a Obra e;
- Total dos Bens Adquiridos e das Obras construídas.

**Art. 4º** - O relatório exigido pelo inciso VI do Art. 2º deverá conter no mínimo:

- Data de aquisição do bem;
- Local em que se encontrava o bem;
- Número do bem baixado;
- Descrição do bem;
- Situação atual do bem;
- Valor do bem baixado e;
- Motivo da baixa.

**Art. 5º** - Para as avaliações de estado físico e determinação de valores dos bens móveis e imóveis que exijam maior complexidade de análise, a comissão poderá requisitar a Secretaria Municipal de Administração, auxílio de profissionais técnicos que atuam na respectiva área demandada pela análise, inclusive assessoria técnica.

**Art. 6º** - Ao completar todas as atribuições definidas no Art. 2º a comissão de levantamento patrimonial fica automaticamente extinta.

**Art. 7º** - Não cabe nenhuma remuneração adicional aos membros desta comissão.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Janeiro de 2024.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
**Prefeito Municipal**